



## LEI Nº. 4.193 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

**Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de álcool, fumo e outras drogas nas Escolas do Município de Castelo.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo:**  
Faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica por esta Lei instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool, Fumo e outras Drogas nas escolas do município de Castelo, **a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho**, data em que se comemora o Dia Internacional do Combate às Drogas, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU.

**Parágrafo Primeiro** - A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Castelo.

**Parágrafo Segundo** – O trabalho a ser desenvolvido ao longo da semana disposto no “caput”, partirá do conceito de interdisciplinaridade entre as matérias lecionadas, envolvendo todo o corpo docente e discente da escola e contemplará à educação infantil, ensino fundamental e médio.

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a fomentar e organizar ações que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

**Art. 3º** As ações de que tratam o artigo anterior podem acontecer durante todo o ano respeitando o calendário escolar, devendo serem enfatizadas durante a semana correspondente ao dia 26 de junho de cada ano.

Prefeitura Municipal de Castelo



**Art. 4º** O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

- a) Secretarias municipais;
- b) Autarquias;
- c) Fundações;
- d) Associações, sindicatos e entidades de classe;
- e) ONGS;
- f) Conselhos;
- g) Entidades assistenciais;
- h) Organizações ligadas ao tema;
- i) Entidades religiosas;
- j) Órgãos estaduais e federais;
- k) Setor privado;
- l) Meios de comunicação;
- m) Redes escolares de ensino (municipal, estadual e privada)
- n) Polícia civil e militar;
- o) Poderes executivo, legislativo e judiciário;
- p) Clubes de serviço (Rotary, Maçonarias, Comunidades Terapêuticas...)

**Art. 5º** O Executivo Municipal poderá implantar nas escolas do município as seguintes ações:

- I** - Palestras com especialistas no assunto;
- II** - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- III** - Campanha educativa de combate ao uso de Álcool, fumo e outras drogas;
- IV** - Caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V** - Seminários antidrogas;
- VI** - Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso álcool, fumo e de outras drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate;
- VII** - Capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de álcool, fumo e outras drogas nas escolas;



**VIII**–Desenvolver programas de esporte, cultura e lazer através do contra turno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

**IX** - Estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

**Parágrafo Único** - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de álcool, fumo e outras drogas.

**Art. 6º** O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool, Fumo e outras drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

**Art. 7º** Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas experienciadas no assunto.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 18 de agosto de 2022.

**JOÃO PAULO SILVA NALI**

**Prefeito de Castelo – ES**